DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360$ por ano ou 200$ por semestre
A 1.ª série: 140$ » 80$ »
A 2.ª série: 120$ » 70$ »
A 3.ª série: 120$ » 70$ »

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 37:856 — Dá nova redacção ao artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 35:869, que reorganiza o ensino na Escola Náutica.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 37:857 — Aprova o Regulamento dos Concursos de Admissão e de Promoção do Pessoal da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 37:856

Tendo-se constatado que a exigência imposta no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 35:869, de 19 de Setembro de 1946, de os radiotelegrafistas deverem satisfazer, na data da publicação desse diploma, à condição 2.ª da alínea *c*) do seu artigo 10.º para poderem ser autorizados a matricular-se no curso complementar, limitou demasiadamente a sua aplicação:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 35:869, de 19 de Setembro de 1946, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 20.º Aos radiotelegrafistas de 2.ª classe que à data da publicação deste decreto-lei satisfaçam à condição 3.ª da alínea *c*) do seu artigo 10.º será autorizada a matrícula no curso complementar durante os cinco anos que se seguirem à abertura do primeiro curso, ao abrigo das disposições deste decreto-lei, desde que satisfaçam a um exame de admissão, que deverá conter uma parte de cultura geral e outra de ordem técnica.

§ 1.º Serão dispensados da prova de cultura geral do exame de admissão referido neste artigo os radiotelegrafistas de 2.ª classe que apresentem documentos comprovativos de aprovação no 6.º ano dos liceus ou no 1.º ano dos Institutos Industrial ou Comercial.

§ 2.º A aprovação no exame do curso complementar só poderá produzir efeitos legais para acesso à categoria imediatamente superior quando os radiotelegrafistas nas condições deste artigo provarem satisfazer à segunda parte da condição 2.ª da alínea *c*) do artigo 10.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1950. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Decreto n.º 37:857

De harmonia com o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Regulamento dos Concursos de Admissão e de Promoção do Pessoal da Administração dos Portos do Douro e Leixões, que faz parte integrante deste decreto e baixa assinado pelo Ministro das Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1950. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo.*